



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2774/2023

AUTORIZA A DOAÇÃO AO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES, DE UMA ÁREA MEDINDO 6.000,00 M², DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES, SITUADO NA LOCALIDADE DE SÃO SEBASTIÃO, PARA CRIAÇÃO DE CLUBE CAMPESTRE PARA SERVIDORES PÚBLICOS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santa Maria de Jetibá-ES, CNPJ nº 02.188.046/0001-01, um terreno com área de 6.000,00 m² (seis mil metros quadrados), avaliado em R\$ 377.700,00 (trezentos e setenta e sete mil, setecentos reais), a ser desmembrado de área maior, situado na localidade São Sebastião, Santa Maria de Jetibá-ES, devidamente registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis de Santa Maria de Jetibá, no livro 2, sob n.º 4886, datado de 20 de novembro de 2013, que integra o patrimônio público municipal.

Art. 2º. O referido terreno será utilizado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santa Maria de Jetibá-ES para construção de um clube campestre, destinados aos servidores públicos e seus familiares.

§ 1º. Constará da Escritura Pública de Doação, cláusula específica, consignando que o terreno doado se destina para construção de um clube campestre, o encargo imposto, o prazo de cumprimento e cláusula de reversão.

§ 2º. Caso a construção não seja realizada no prazo de 05 (cinco) anos, o terreno será desafetado, retornando a propriedade do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 3º. O donatário não poderá alienar, hipotecar, dar em garantia ou alterar a destinação do imóvel.

Art. 4º. Fica assegurado ao Município de Santa Maria de Jetibá-ES o direito de uso do imóvel e benfeitorias da donatária para a promoção de palestras, conferências, reuniões, cursos e seminários de natureza técnica e cultural, pertinentes às atividades institucionais.

Parágrafo Único: As condições de uso do imóvel e das benfeitorias previstas neste artigo serão estabelecidas em acordo expresso entre doador e donatária.

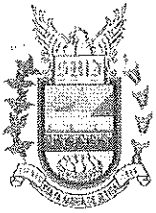
Art. 5º. Caso o donatário não cumprir qualquer das condições estabelecidas na presente Lei ou utilizar o imóvel descrito no artigo 1º e 2º para fins diversos do estabelecido, o imóvel reverterá, automaticamente, ao patrimônio do Município, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Art.6º. Fica desafetado o bem imóvel descrito no art. 1º da categoria de uso especial, para fins de doação.

Art. 7º. As despesas decorrentes da Escritura, dos impostos de transmissão e despesas no Cartório de Registro de Imóveis e demais emolumentos serão de responsabilidade exclusiva da donatária.


Florentino Lauvers
Prefeito Municipal
Em Exercício

CÓPIA



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 27 de dezembro de 2023.


FLORENTINO LAUVERS
Prefeito Municipal em Exercício

CÓPIA